



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 18/09/19

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 996/19.

1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), junto a Caixa Econômica Federal para o financiamento do seguinte:

- I-** Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para modernização do sistema de Iluminação Pública do Município de Boa Vista/RR, através de Led;
- II-** Até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) para a construção de uma usina fotovoltaica de potencia nominal de 5.000Kwp, incluindo a aquisição do terreno.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a título *pro solvendo*, as suas receitas próprias a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§1º.** O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

**§2º.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Instituição



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados.

**§3º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais nos termos do inciso II, do §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal utilizar preferencialmente os recursos do Custeio para Iluminação Pública - CIP para este fim.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de créditos autorizadas por esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 024, de 16 DE SETEMBRO DE 2019**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO.**

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público a fim de gerar economia, garantir modernidade, sustentabilidade e diminuir os efeitos da crise energética no Estado de Roraima.

Os financiamentos solicitados a esta Egrégia Casa Legislativa são de extrema importância para o Município de Boa Vista e para a sua população, sobretudo pelo fato de que servirão para modernizar o sistema de iluminação pública, com a implantação de lâmpadas de LED, mais econômicas, modernas e com uma taxa de iluminação maior do que as atuais instaladas no município, além de ser menos poluente ao meio ambiente, bem como servirá para a construção de uma usina de energia solar no Município de Boa Vista, gerando economia nos órgãos municipais, sobretudo pelo fato de que estará se pagando menos tarifas de energia, tornando os órgãos autossuficientes, além de que servirá para diminuir os efeitos da crise energética no Estado de Roraima, diante do corte de energia proveniente da Venezuela.

*MMS.*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Ressalte-se ainda, que os financiamentos solicitados serão pagos preferencialmente através do Custeio para Iluminação Pública e gerará uma economia anual para o Município, apenas com o uso da usina de energia solar, do valor de R\$ 5.463.007,48 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, sete reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstração abaixo:

## Análise financeira

### Vista geral

#### Dados do sistema

Injeção na rede no primeiro ano (incl. depreciação do módulo)	6.915.199 kWh/Ano
Potência do gerador fotovoltaico	4999,8 kWp
Início da operação do sistema	28/08/2019
Prazo do projeto	25 Anos
Juro do capital	1 %

#### Parâmetros econômicos

Taxa interna de retorno	18,44 %
Fluxo de caixa acumulado	87.297.921,38 R\$
Prazo de amortização	5,4 Anos
Custos de geração da energia	0,18 R\$/kWh

#### Vista geral de pagamentos

Investimento específico	5.578,10 R\$/kWp
Custos de investimento	27.889.384,38 R\$
Pagamentos únicos	0,00 R\$
Subsídios	0,00 R\$
Custos anuais	0,00 R\$/Ano
Outros lucros ou economias	0,00 R\$/Ano

#### Remuneração e Economia

Remuneração total no primeiro ano	5.463.007,48 R\$/Ano
Remuneração da eletricidade em venda direta	
Preço de venda da eletricidade	0,79 R\$/kWh
Remuneração da eletricidade em venda direta	5.463.007,48 R\$/Ano

Outrossim, o retorno do investimento com a usina de energia solar se dará com 5,4 anos conforme demonstrado acima, o que torna o investimento rentável e de suma importância para o Município de Boa Vista e sua população.

*M. M.*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

**Teresa Surita**

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 35023-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 16 de setembro de 2019

NUP: 00000.9.159731/2019

A sua Excelência o Senhor

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>10:10</u>
DO DIA: <u>17-09-19</u>
ASS: <u>maristelma Angelo</u>

Assunto: **Encaminha Mensagens de Vetos Totais nº 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034 e Projeto de Lei nº 024 de 16 de setembro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as Mensagens de Vetos Totais nº 029, 030, 031, 032, ambas de 10 de setembro de 2019 e nº 033 de 12 de setembro de 2019, nº 034 de 13 de setembro de 2019, nº 028 de 15 de setembro de 2019 e Projeto de Lei nº 024 de 16 de setembro de 2019.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
OAB/RR 327-B

ANEXOS:

1. Mensagem de Veto nº 029 a 032, ambas de 10 de setembro de 2019;
2. Mensagem de Veto nº 033, de 12 de setembro de 2019;
3. Mensagem de Veto nº 034, de 13 de setembro de 2019;
4. Mensagem de Veto nº 028, de 15 de setembro de 2019;
5. Projeto de Lei nº 024, de 16 de setembro de 2019.

<b>PRESIDÊNCIA - CMBV</b>
Recebido em <u>17/09/19</u>
Às <u>10:19</u>
Rubrica <u>Jurica Beltr</u>

PI 562:



PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

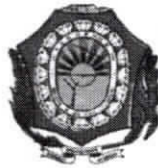
PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em 17 / 09 / 19

Às 11:34 Horas

  
**Maristela Moniz**  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV



DO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 12 / 10 / 19  
1º SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

**EMENDA RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

A PREFEITA DE BOA VISTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VEM ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dá nova redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 024/2019 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO**”.

**Art. 1º.** A redação do Art.2º do Projeto de Lei nº 024/2019 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a título *pro solvendo*:

**I-** Para a operação de crédito referente à Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Boa Vista/RR, através de Led, as suas receitas próprias a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e §3º da Constituição Federal nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**II-** Para a operação de crédito referente à construção de uma usina fotovoltaica de potencia nominal de 5.000Kwp, incluindo a aquisição de terreno, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º. O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

§2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Instituição Financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.” (N.R.)

Boa Vista, 26 de setembro de 2019.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
Gabinete Executivo



OFÍCIO Nº 36594-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 26 de setembro de 2019.

NUP: 00000.9.167242/2019

A sua Excelência o Senhor

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha Emenda Retificativa ao Projeto de Lei do Executivo 024, de 16 de setembro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, a Emenda Retificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 024, de 16 de setembro de 2019, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Teresa Surita**

Prefeita de Boa Vista

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 h 15 m
DO DIA: 27/09/2019
ASS: <i>Mansuel Surita</i>

ANEXO:

1. Emenda ao Projeto de Lei nº 024, de 16 de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
Gabinete Executivo



OFÍCIO Nº 36594-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 26 de setembro de 2019.

NUP: 00000.9.167242/2019

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 01/10/19

A sua Excelência o Senhor

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

7  
1º SECRETÁRIO

Assunto: **Encaminha Emenda Retificativa ao Projeto de Lei do Executivo 024, de 16 de setembro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, a Emenda Retificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 024, de 16 de setembro de 2019, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

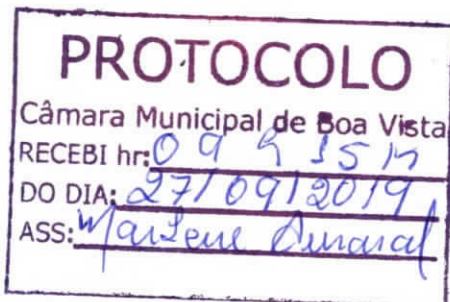
Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*Teresa Surita*

**Teresa Surita**

Prefeita de Boa Vista



PRESIDÊNCIA  
Recebido em 27/09/19  
Às 09:49 horas  
Rubrica marie fozara

ANEXO:

1. Emenda ao Projeto de Lei nº 024, de 16 de setembro de 2019.



21.567.

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ( ) ARQUIVA-SE
- ( ) PARA ANÁLISE
- (x) PARA PROVIDÊNCIAS
- ( ) PARA CONHECIMENTO

Em 07/09/10

Às 12:25 Horas

  
Maristela Moniz  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

PROTOCOLADO

10/09/2010 14:00

PROT. Nº 10000/2010

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº024/2019  
Autoria : Poder Executivo

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº024/2019

Reunião : 18ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 02/10/2019 - 12:12:31 às 12:14:43  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 20 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:13:23
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:14:32
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:13:19
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:12:55
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:13:14
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:12:59
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:13:44
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:13:11
Manoel Neves	PRB	Sim	12:13:47
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:13:55
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:12:37
Pastor Jorge	PSC	Nao	12:13:10
Professor Linoberg	REDE	Abstenção	12:13:54
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:12:56
Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:12:52
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	12:13:07
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:12:46
Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Sim	12:12:56

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	16	1	1	18
	88,89%	5,56%	5,56%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 26/09/2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 024**, de 16 de setembro de 2019 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 26 de Setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

  
**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 024 de 16 de setembro de 2019**, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2019.

**Zélio Mota**  
Presidente

**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ATA**

Às oito horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 024 de 16 de setembro de 2019**, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

**Zélio Mota**  
Presidente

**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,  
Habitação e Serviços Públicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Obras, Urbanização,  
Transportes, Habitação e Serviços  
Públicos, para emitir PARECER.  
Em 23 / 09 / 19  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS**

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTA RELATORIA APÓS A ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI N.º 024**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTÁICA NO MUNICÍPIO, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, POR ENTENDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

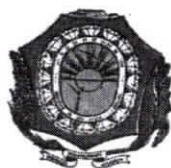
MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

  
**IDÁZIO CHAGAS DE LIMA**  
**RELATOR**





**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

**PARECER DA COMISSÃO**

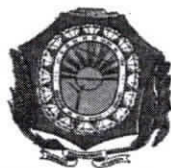
NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A COMISSÃO SUPRAMENCIONADA APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI N.º 024**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, POR ENTENDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA, POR ENTENDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

  
**IDÁZIO CHAGAS DE LIMA**  
PRESIDENTE

  
**GENIVAL FERREIRA LIMA**  
VICE-PRESIDENTE

**GENILSON COSTA E SILVA**  
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS**

**ATA DA COMISSÃO**

ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO A QUAL APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR AO **PROJETO DE LEI N.º 024**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTÁICA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

  
**IDÁZIO CHAGAS DE LIMA**  
PRESIDENTE

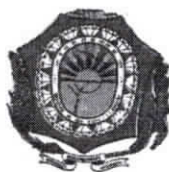
  
**GENIVAL FERREIRA LIMA**  
VICE-PRESIDENTE

**GENILSON COSTA E SILVA**  
MEMBRO



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 27/09/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



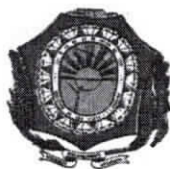
**PARECER DO RELATOR**

SENHOR PRESIDENTE,

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 024/2019**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTÁICA NO MUNICÍPIO”. MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

  
VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO  
RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 024/2019**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO”

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

  
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO  
PRESIDENTE/ RELATOR

  
JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE  
VICE-PRESIDENTE

  
NILVAN SOUZA DOS SANTOS  
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SALA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA**

ÀS DOZE HORAS DO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – **PRESIDENTE**, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – **VICE-PRESIDENTE** E O VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS – **MEMBRO**. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO DOS PARECERES DO RELATOR DOS PROJETOS DE LEI: **PROJETO DE LEI Nº 020/2019**, DE 26 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; **PROJETO DE LEI Nº 024/2019**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO”; **PROJETO DE LEI Nº 029/2019**, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, OS PARECERES DOS PROJETOS DE LEI N.ºS 020/2019, 024/2019, 029/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, FORAM APROVADOS. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

  
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO  
PRESIDENTE/ RELATOR

  
JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE  
VICE-PRESIDENTE

  
NILVAN SOUZA DOS SANTOS  
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), junto a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para o financiamento do seguinte:

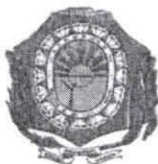
**I-** Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para modernização do sistema de Iluminação Pública do Município de Boa Vista/RR, através de Led;

**II-** Até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) para a construção de uma usina fotovoltaica de potencia nominal de 5.000Kwp.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pro solvendo*:

I – Para a operação de crédito referente à Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Boa Vista/RR, através de Led, as suas receitas próprias a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

II – Para a operação de crédito referente à construção de uma usina fotovoltaica de potência nominal de 5.000Kwp, incluindo a aquisição de terreno, como contragarantia à



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil autorizados a requerer a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

§2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Instituição Financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final”. (NR).

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais nos termos do inciso II, do §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal utilizar preferencialmente os recursos do Custeio para Iluminação Pública - CIP para este fim.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de créditos autorizadas por esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2019.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 024/2019

Autoria : Poder Executivo

**Ementa : DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO.**

Reunião : 18ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 02/10/2019 - 12:15:07 às 12:21:21

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 21 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:16:04
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:15:15
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:15:13
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:16:31
Genilson Costa	SD	Sim	12:16:46
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:15:18
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:15:50
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:15:39
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:16:26
Manoel Neves	PRB	Sim	12:16:53
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:17:24
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:16:56
Pastor Jorge	PSC	Abstenção	12:17:14
Professor Linoberg	REDE	Nao	12:19:16
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:18:03
Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:15:12
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	12:15:24
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:15:17
Wagner Feitosa	SD	Sim	12:15:31
Zélio Mota	PSD	Sim	12:18:16

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	1	1	20
	90,00%	5,00%	5,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 329/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 024/2019 – Poder Executivo.

Senhora Prefeita,

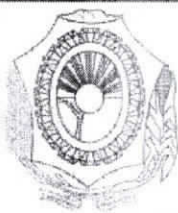
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 024/2019, de 16 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GADEXEC - Superintendente de  
DATA: \_\_\_\_\_  
HORA: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_



# BOA VISTA

MARCO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993



Quinta-feira  
23 de Outubro  
de 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.021, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), junto a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para o financiamento do seguinte:

I - Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para modernização do sistema de Iluminação Pública do Município de Boa Vista/RR, através de Led;

II - Até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) para a construção de uma usina fotovoltaica de potência nominal de 5.000Kwp.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a título pro solvendo:

I - Para a operação de crédito referente à Modernização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Boa Vista/RR, através de Led, as suas receitas próprias a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

II - Para a operação de crédito referente à construção de uma usina fotovoltaica de potência nominal de 5.000Kwp, incluindo a aquisição de terreno, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil autorizados a requerer a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Instituição Financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final". (NR).

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais nos termos do inciso II, do §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal utilizar preferencialmente os recursos do Custeio para Iluminação Pública - CIP para este fim.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de créditos autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 02 de outubro de 2019.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.022, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – CONCI/JUR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º Fica instituído o Programa de Conciliação Judicial – CONCI/JUR, que tem como objetivo estimular os acordos judiciais nos processos em que o Município de Boa Vista for parte.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da presente Lei.